



## INDICAÇÃO Nº 06, DE 2022

**INDICO**, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine a revogação total do artigo 7º e do parágrafo único do Decreto nº 66.364, de 21 de dezembro de 2021.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 66.364, de 21 de dezembro de 2021, que fixa o calendário para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente ao exercício de 2022 e o percentual de desconto para pagamento integral e parcelado.

O artigo 7º e seu parágrafo único assim dispõem:

***Artigo 7º** - A transferência de propriedade somente poderá ser efetuada após a quitação integral do IPVA.*

***Parágrafo único** - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as parcelas vincendas do IPVA terão sua data de vencimento antecipada para a data da transferência do veículo.*

Ocorre que ao assim dispor a regulamentação infralegal inovou a ordem jurídica por dois motivos:

- Em 2019 (Decreto 64.665/2019) e 2020 (Decreto 65.397/2020) os decretos correspondentes não traziam a previsão de recolhimento integral do imposto para se proceder à transferência do veículo, de forma que houve uma quebra nas expectativas do que corriqueira e pacificamente já vinha ocorrendo desde então;

- O decreto do governador (infralegal) vai de encontro ao que dispõe a Lei 13.296/2008 que dispõe, no seu artigo 6º, que:

*Artigo 6º - São **responsáveis pelo pagamento** do imposto e acréscimos legais:*

*I - o **adquirente**, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto e acréscimos legais do exercício ou exercícios anteriores;*

Ou seja, a lei estadual não estipula a exigência de quitação integral para ocorrer a transferência de propriedade do veículo. Muito pelo contrário, estabelece cabalmente que o adquirente fica responsável pelo recolhimento do imposto.

Isto colocado evidencia que o decreto foi além da mera regulamentação da lei estadual incluindo uma exigência contrariamente ao estabelecido em norma hierárquica superior.

Sala das Sessões, em 01/02/2022.

a) Sergio Victor

a) Ricardo Mellão